

LEI Nº 269/2016

DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIRIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Ensino da Rede Municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atendimento ao Plano Municipal de Educação (PME),

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232

E-mail: smad@siriri.se.gov.br





com observância às diretrizes e normas oriundas do Sistema de ensino, da Secretaria Municipal de Educação, da legislação educacional vigente, do Projeto Político Pedagógico e do Conselho Municipal de Educação.

- **Art. 3º** O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.
- **Art. 4º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:
- I Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do
   Regimento Escolar;
- II Encaminhar à Assembleia Escolar a proposta do Projeto Político
   Pedagógico para discussão e aprovação;
- III Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade educacional;
- IV Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VI Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VII Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola Regimento Interno dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
  - VIII Participar da elaboração, discussão e aprovação:

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232

E-mail: smad@siriri.se.gov.br





- a) do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, propondo modificações, sempre que necessário;
- b) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros captados pela unidade educacional, oriundos de transferências, repasses ou programas, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional;
- IX Divulgar para Comunidade Escolar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola;
- X Fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal e Secretaria de Educação e na legislação vigente;
- XI Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade da educação;
- XII Convocar, juntamente com o diretor da unidade educacional, assembleias para discussão de questões sobre a unidade educacional;
- XIII Dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da comunidade escolar;
- XIV Propor diretrizes ao planejamento anual da unidade educacional e acompanhar seu desenvolvimento;
- XV Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e legislação vigente.





**Art. 5º** Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, conforme o Anexo III da Lei Complementar da Gestão Democrática das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º O professor lotado em mais escolas poderá se inscrever em apenas um conselho.

§ 2º O segmento dos alunos será representado por estudantes matriculados na Unidade de Ensino, com frequência mínima de 75%( setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 anos.

§ 3º Na inexistência de alunos na escola com faixa etária definida no parágrafo anterior, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

§ 4º Na inexistência de funcionários efetivos para composição do segmento descrita no artigo desta Lei Complementar, as vagas serão preenchidas por profissionais da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 6º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, e nas ausências e impedimentos representado pelo Coordenador de Ensino e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em plenárias escolares convocadas para esse fim através de voto secreto e direto.

**Art. 8º.** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo.

PE



- **Art. 9º.** Os pais e/ou responsáveis por alunos que tem filhos matriculados em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma dessas unidades.
- **Art. 10.** As unidades escolares que possuem UEXs- Unidades Executoras próprias, constituídas por Caixas Escolares e CNPJ próprios serão reestruturadas em Conselhos Escolares.
- **Art. 11.** O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vicepresidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos e com ensino fundamental completo.
- Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
- **Art. 13.** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
- Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, de acordo com a necessidade da comunidade escolar, sendo convocados pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, assinado por metade mais um de seus membros.
- § 1º O Presidente eleito será juntamente com o Diretor Escolar, o ordenador de despesas da unidade de ensino.
- **Art. 15.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232

E-mail: smad@siriri.se.gov.br





# Art. 16. Cabe ao suplente:

- I Substituir o titular em caso de impedimento;
- II Completar o mandato do titular em caso de vacância.
- **Art. 17.** As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser especifica em Regime Próprio, a ser elaborado coletivamente pelo Conselho e aprovado em assembleia assim como o Calendário de Reuniões.
- Art. 18. Após empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Regimento Próprio no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será submetido a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.
- Art. 19. O processo de eleição e composição se dará a partir da aprovação da Lei da Gestão Democrática das Escolas.
- **Art. 20.** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Siriri.
- Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de junho de 2016.
  - Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário

Siriri/SE, 8 de setembro de 2016.

GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br